

VETO - NR 1/2026

Autoria: EXECUTIVO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 5 de Março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás

Senhor Presidente,

Nos termos das atribuições que me confere a legislação vigente e com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, aplicado por simetria ao processo legislativo municipal, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 214/2025, de autoria do Vereador Tiago Cardoso Alves, que:

“Dispõe sobre a eliminação do prazo de validade dos laudos médicos para pessoas com condições neuroatípicas, deficiência permanente e doenças raras no município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”

O veto incide especificamente sobre o art. 2º do referido Projeto de Lei, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 214/2025 dispõe que:

“Este projeto visa garantir a continuidade do acesso aos direitos das pessoas com condições de saúde permanentes, reduzindo burocracias e promovendo a dignidade e inclusão social.”

Nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, o texto legal deve conter apenas disposições normativas, cabendo às justificativas e fundamentos da proposição constarem da exposição de motivos ou da justificativa do projeto de lei, e não do corpo da norma jurídica.

A permanência do referido dispositivo no texto legal não produz efeito jurídico concreto, além de comprometer a adequada técnica legislativa, razão pela qual se impõe o veto ao mencionado artigo, em atenção ao interesse público e à segurança jurídica do ordenamento municipal.

Importante registrar que o veto ao art. 2º não compromete o conteúdo material da proposição, permanecendo plenamente preservado o objetivo da norma de garantir às pessoas com deficiência permanente, condições neuroatípicas ou doenças raras o

acesso contínuo a benefícios, serviços e direitos municipais sem a exigência de renovação periódica de laudos médicos quando o diagnóstico for definitivo.

Diante do exposto, opõe-se veto ao art. 2º do Projeto de Lei nº 214/2025, submetendo-se as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal